



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 20

Recife - Quarta-feira, 21 de março de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 004 Recife, 20 de março de 2018

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da Oficina Regional de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023, a ser realizada em Caruaru, abrangendo as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru.

Data: 21 de março de 2018 (quarta-feira).

Hora: 08h00min às 17h00min.

Local: Armazém da Criatividade: BR 104, KM 62 Nova Caruaru, Caruaru - PE,

Referência: Dentro do Shopping Polo Caruaru ao lado das Lojas Americanas

#### Pauta:

1. Abertura dos trabalhos pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ).
2. Apresentação da metodologia de trabalho.
3. Atividades para definição dos Objetivos Estratégicos.
4. Apresentação dos resultados.
5. Apresentação das etapas seguintes do projeto de revisão do ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.
6. Encerramento pelo PGJ.

Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Ana Paula Santos Marques  
Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Antônio Carlos Araújo  
Antônio Rolemberg Feitosa Junior  
Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes  
Carlos Henrique Tavares Almeida  
Crisley Patrick Tostes  
Daniel Cezar de Lima Vieira  
Daniel de Ataíde Martins  
Daniel José Mesquita Monteiro Dias  
Danielly da Silva Lopes  
Diego Albuquerque Tavares  
Diógenes Luciano Nogueira Moreira  
Domingos Sávio Pereira Agra  
Edeilson Lins de Sousa Júnior  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
Éricka Garmes Pires  
Ernando Jorge Marzola  
Fabiano de Melo Pessoa  
Flávio Henrique Souza dos Santos  
Francisca Maura Farias Bezerra Santo  
Frederico José Santos de Oliveira  
Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
George Diógenes Pessoa  
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda  
Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Helmer Rodrigues Alves  
Henrique Ramos Rodrigues  
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia  
Iron Miranda dos Anjos  
Isabelle Barreto de Almeida  
Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Jeanne Bezerra da Silva Oliveira

João Paulo Carvalho dos Santos  
Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
Keyller Toscano de Almeida  
Larissa de Almeida Moura Albuquerque  
Leôncio Tavares Dias  
Lucio Carlos Malta Cabral  
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Marcelo Tebet Halfeld  
Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Maria Cecilia Soares Tertuliano  
Mariana Cândido Silva  
Marinalva Severina de Almeida  
Natália Maria Campelo  
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira  
Renata de Lima Landim  
Reus Alexandre Serafini do Amaral  
Romualdo Siqueira França  
Ronaldo Roberto Lira e Silva  
Sara Souza Silva  
Sarah Lemos Silva  
Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Sophia Wolfovitch Spinola  
Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo  
Stanley Araújo Correa  
Tayjane Cabral de Almeida  
Themes Jaciara Mergulhão da Costa  
Vinicius Costa e Silva  
Vinicius Silva de Araújo  
Wanessa Kelly Almeida Silva  
Welson Bezerra de Sousa

Recife, 13 de março de 2018.

Francisco Dirceu Barros  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 607/2018 Recife, 20 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, em virtude da licença da Bela. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, a partir da publicação da presente Portaria, até 28/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### DECISÃO Nº 13/2018

Recife, 20 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2018, exarou a seguinte Decisão:

##### DECISÃO Nº 13/2018

PROCESSO NPU Nº 0001250-76.2014.8.17.0730

COMARCA: IPOJUCA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES Nº 2016/2194765

DECISÃO: (...)Diante do exposto, não se apresentando no caso sub examine, pedido de arquivamento seja direto ou indireto, nem sendo a hipótese de uso de analogia em casos similares ao arquivamento, e, tendo em vista o novo pronunciamento da Representante Ministerial, que se manifestou pela declaração da prescrição da pretensão punitiva dos denunciados, deixa esta Subprocuradoria Geral de Justiça de oferecer denúncia e/ou designar outro membro para fazê-lo, determinando, outrossim, a imediata remessa dos autos ao Juízo de origem para decisão.

Recife, 16 de março de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÕES Nº 11 e 12

Recife, 20 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.03.2018, exarou as seguintes Decisões:

##### DECISÃO N. 11/2018

PROCESSO NPU N. 0071881-98.2014.8.17.0001

COMARCA: CAPITAL

AUTOR: JANAÍNA PEREIRA DE BARROS

VÍTIMA: JOELMA DOS SANTOS COELHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2015/2101265

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

##### DECISÃO N. 12/2018

PROCESSO NPU N. 0020805-64.2016.8.17.0001

COMARCA: CAPITAL

AUTORA: VIVIANE MENDONÇA DA SILVA (“IRMÃ”)

VÍTIMA: ARLEIDE DE ANDRADE LIMA (“DONA NEIDE”)

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2016/2369476

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Recife, 16 de março de 2018.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### SECRETARIA GERAL

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 254/2018

Recife, 20 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 16.307/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a solicitação constante no Ofício nº 0174/2018-CA, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu, protocolado sob nº 4476-3/2018;

##### RESOLVE:

I - Designar o servidor IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.555-9, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Igarassu, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 05/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 255 /2018

Recife, 20 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o art.16 da Instrução Normativa nº009/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando o teor da declaração protocolada sob o nº. 0004055-5/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

##### RESOLVE:

I- Conceder retorno após afastamento total para estudo ao servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, matrícula nº189.071-9, Analista Ministerial - Jurídica, a partir de 01/03/2017.

II- Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 256/2018****Recife, 20 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2018, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0004888-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 05/03/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.870-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 257/2018****Recife, 20 de março de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 015/2018, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0004888-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora VANESSA DE MENEZES CARVALHO, matrícula: 188.912-5, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de 23/02/2018 a 02/3/2018, tendo em vista o gozo de licença eleitoral da titular LUZIA FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 188.968-0;

II – Esta portaria retroagirá a 23/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 258/2018****Recife, 20 de março de 2018**

PORTARIA POR-SGMP Nº 258/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO que o Projeto de Governança em Aquisições do MPPE tem por finalidade a implementação de critérios técnicos e objetivos para modernização da aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO que o Projeto Governança em Aquisições tem o objetivo específico definir um modelo de governança de aquisições, considerando a elaboração dos insumos necessários à excelência de compras na Instituição;

CONSIDERANDO a premência na implantação do Projeto Governança em Aquisições do MPPE e a necessária estratégia de implementação, CONSIDERANDO a PORTARIA POR-SGMP nº 231/2018 que publica o cronograma consolidado do "Projeto Governança em Aquisições" e determina a cada líder e equipe de subprojeto que adeque o seu cronograma de trabalho ao cronograma consolidado publicado;

CONSIDERANDO o AVISO nº 010/2018, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de 13 de março de 2018, onde é solicitado dos coordenadores e assessores a indicação de servidores para composição das equipes de apoio ao "Projeto Governança em Aquisições";

RESOLVE:

Artigo 1º. TORNAR PÚBLICA, após indicação dos respectivos setores (coordenadorias, assessorias, gerências), a composição das equipes de apoio dos subprojetos que formam o Projeto Governança em Aquisições do Ministério Público.

Artigo 2º. Convidar a outros servidores que embora não estejam participando da equipe de apoio, para que possam apresentar sugestões diretamente a cada um dos membros que compõem as equipes dos subprojetos ou através do e-mail [governanemaquisicoes@mppe.mp.br](mailto:governanemaquisicoes@mppe.mp.br).

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº 20/03/2018****Recife, 20 de março de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 20/03/2018.

Número protocolo: 98998/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/03/2018

Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 93808/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/03/2018

Nome do Requerente: MARCELÂNDIA RODRIGUES BELARMINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100626/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100625/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 99905/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 101587/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101076/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: EDUARDO FELIX MAIA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101487/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101683/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101500/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101569/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101586/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101488/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101585/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101207/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101206/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99819/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 99327/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99627/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100607/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 20/03/2018  
Nome do Requerente: MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 100964/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101227/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100804/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101071/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101083/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101123/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101066/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101043/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101128/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101078/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 20/03/2018  
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 20 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 002/2018-  
 Recife, 20 de março de 2018**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 002/2015, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa, apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC nº 1360056-4, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova, no exercício financeiro de 2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 002/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Feira Nova(PE), 20 de Março de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
 Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
 Promotor de Justiça de Feira Nova

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 009/2018 – 27ª PJDC****Recife, 19 de março de 2018**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 009/2018 – 27ª PJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO expediente da Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco encaminhando cópia da Sindicância Administrativa nº 002/2018, instaurada através da Portaria SGMP nº 162/2018, publicada no DOE de 20.02.2018, para apurar eventual responsabilidade de ordem disciplinar atribuível a servidor deste Ministério Público, convertida em inquérito administrativo-disciplinar, cuja conduta caracteriza, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto determino:

• Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume.

• Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

• Acautele-se os autos em cartório, pelo prazo de sessenta dias, aguardando a conclusão do inquérito administrativo-disciplinar.

Recife, 19 de março de 2018.

Áurea Rosane Vieira  
Promotora de Justiça  
Substituta Automática

**PORTARIA Nº . 014/2018****Recife, 19 de março de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº. 014/2018

AUTO Nº 999141/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa do direito à saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 003/2015, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a existência de bares em funcionamento na Cidade de Arcoverde/PE, sem o devido alvará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil está esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

I – Registro e lançamento da presente portaria no Sistema Arquimedes;

II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

IV- Após, voltem-me os autos conclusos.

Arcoverde, 19 de março de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº. 014/2018  
AUTO Nº 999141/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa do direito à saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 003/2015, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a existência de bares em funcionamento na Cidade de Arcoverde/PE, sem o devido alvará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil está esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

I – Registro e lançamento da presente portaria no Sistema Arquimedes;

II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

IV- Após, voltem-me os autos conclusos.

Arcoverde, 19 de março de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras  
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

## PORTARIA Nº 29/2018

Recife, 16 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 29/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – N.01/2018

Arquimedes nº 2018-38737

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO a regra aduzida pela Resolução RES-CSMP nº 001/2016, art. 8º, inciso I, aduzindo que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre a 2ª Promotoria de Justiça de Carpina e o município de Lagoa do Carro, objetivando a regularização do pagamento de vencimentos atrasados aos servidores públicos municipais;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de averiguar a regularidade da situação atual da fundação Fundação Agamenon Magalhães, determinando, desde logo o que segue:

1.Registre-se a presente portaria no Sistema de gestão de autos Arquimedes, procedendo-se à devida atuação;

2.Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial;

4.Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

5.Aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a comunicação do cumprimento das parcelas seguintes do acordo celebrado;

6.Após o prazo acima citado, com ou sem resposta, voltem-me conclusos;

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 16 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

2º Promotor de Justiça de Carpina

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 039/2018

Recife, 20 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 039/2018

A organizadora do Evento TRILHA PATRICINHAS NA LAMA a ser realizada com saída e chegada no Pátio de Eventos, Centro, neste município, ALYNNE SAMARA DE LIMA DE MELO, CPF Nº 964.330.272-53, brasileira, divorciada, motorista, residente na Rua Gustavo Marinho Falcão, nº 246, Centro, BREJO DA MADRE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover Evento Trilha Patricinhas Na Lama a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (19.05.2018) e com início a partir das oito horas da manhã, com saída prevista para às onze horas e retorno às dezesseis horas, com apresentação de Banda com término as vinte e quatro horas do domingo (20.05.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

**CLÁUSULA V** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VI** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VII** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VIII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de março de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

ALYNNE SAMARA DE LIMA DE MELO  
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 040/2018****Recife, 20 de março de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 040/2018**

O organizador da Festa a ser realizada no Vosso Reino Music Bar, localizado na Rua Bernardo Torres, nº 93, Distrito de Fazenda Nova, ROBINSON GULDE PACHECO, RG nº 7.703.965 SDS-PE e CPF nº 095.026.654-06, brasileiro, solteiro, residente à Rua Teatro Nova Jerusalém, S/N, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas da sexta (23.03.2018) e término às duas horas, após esse horário haverá som ambiente com duas caixas de som pequenas, até às quatro horas do sábado (24.03.2018), com início das vinte e duas horas do sábado (24.03.2018) e término às duas horas, após esse horário haverá som ambiente com duas caixas de som pequenas, até às quatro horas do domingo (25.03.2018), com início das vinte e duas horas da quinta (29.03.2018) e término às duas horas, após esse horário haverá som ambiente com duas caixas de som pequenas, até às quatro horas da sexta (30.03.2018) e com início das vinte e duas horas da sexta (30.03.2018) e término às duas horas, após esse horário haverá som ambiente com duas caixas de som pequenas, até às quatro

horas do sábado (31.03.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de março de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ROBINSON GULDE PACHECO  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 041/2018**  
**Recife, 20 de março de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 041/2018

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as

festas com início às dezoito horas e término às vinte e quatro horas do sábado (31/03/2018), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (01/04/2018), e início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (08/04/2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de março de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
Empresário

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 07/2018**  
**Recife, 20 de março de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns  
TERMO DE COMPROMISSO Nº 07/2018  
(Autos 2017/2615918)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, representado por seu procurador municipal, e demais servidores adiante assinados, e o ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, representado por sua diretora.

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DA PESSOA IDOSA;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 20/03/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto promover melhorias no Abrigo São Vicente de Paulo – ILPI - Instituição de Longa Permanência de Pessoa Idosa e parcerias das redes de saúde e assistência social do Município com o Abrigo, em consonância com o laudo e parecer da analista ministerial em serviço social de fls. 86 e demais elementos dos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O Abrigo São Vicente de Paulo compromete-se em:

2.1.1. Realizar, até o final do ano, as adequações necessárias na estrutura do Abrigo, de maneira a adequar-se ao número máximo de 4 (quatro) idosas por quarto, de acordo com o item 4.7.7.1, da Resolução ANVISA/RDC 283/05.

2.1.2. Manter profissional de nível superior para as atividades de lazer (atualmente é a irmã Maria das Graças Ramos de Menezes) – item 4.6.1.3 da Resolução ANVISA/RDC 283/05.

2.1.3. Observar o número mínimo de cuidadores(a) por idosa, conforme o grau de dependência (item 4.6.1.2, da Resolução ANVISA/RDC 283/05).

2.1.4. Apresentar em trinta dias plano de atividades que estimulem as idosas em seus aspectos cognitivo, mental e emocional

2.1.5. Acompanhar os editais do Município para celebração de convênios, visando à obtenção de recursos.

2.2. O Município de Garanhuns compromete-se em:

2.2.1. Em trinta dias, fazer o levantamento das necessidades de medicamentos e produtos médico-hospitalares (luvas, curativos, gases, etc.) de uso contínuo das idosas abrigadas, regularizando nesse mesmo prazo o fornecimento pelo Município daqueles medicamentos (e em 45 dias os produtos) que integrarem a lista de atenção básica – organizando o fluxo desse fornecimento regular - e informando ao Abrigo quais são os medicamentos da alçada do Estado, para que o Abrigo

requiera ao Estado.

2.2.2. Contactar permanentemente os demais municípios que tenham idosas no Abrigo, acionando a assistência social dos mesmos para fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, disponibilizando o CREAS como canal de comunicação.

2.2.3. Manter a disponibilização da equipe do cadastro único de assistência social para atendimento no Abrigo, mediante requerimento deste.

2.2.4. Implantar, em trinta dias, um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dentro da unidade, com visitas quinzenais.

2.2.5. Implantar, em trinta dias, um serviço de atendimento do NASF – Núcleo de atendimento à saúde da família, para atividades multidisciplinares de estimulação – Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Educação Física – com visitas quinzenais de um ou mais desses profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos compromissários, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e demais dispositivos cíveis e penais aplicáveis, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 20 de março de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Maria Célia de Melo Sobral (Secretária de Assistência Social); Lívia Cristina Rios de Carvalho, enfermeira da Unidade Básica de Saúde de Heliópolis; Yacy Jandira de Andrade Novaes, Psicóloga, gerente do CREAS; Elisângela Alves dos Santos, do conselho municipal do idoso; Maria Valquíria Gois Lima Duarte; Juliana Oliveira Torres Benjoíno, coordenadora da Atenção Básica; Irmã Rita Alves Duarte, diretora do abrigo; Jailson Alves da Costa, procurador-geral do Município.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA Nº nº 001/2018 INQUÉRITO CIVIL 001/2018**  
**Recife, 16 de março de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 001 /2018

Portaria nº 001/2018  
(Autos: 2016/2478870)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 008/2017, instaurado com o fim de apurar a notícia oriunda do Ministério Público do Trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

noticiando que contratos de trabalho firmados pelo Município de Salgueiro, com vigência até o mês de janeiro de 2017, foram indevidamente rescindidos em razão da não reeleição do grupo político a que pertencia o então Prefeito Municipal Dr. Marcones Libório de Sá;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares às existentes nos autos;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Remeta-se ofício à Prefeitura Municipal de Salgueiro, requisitando o envio de cópias digitalizadas de todas as notificações de rescisão unilateral dos contratos feitas pela Secretaria Municipal de Educação e endereçadas aos professores contratados, já que nos documentos enviados junto com o ofício 041/2017, nas pastas de cada um dos contratados, não constam as respectivas notificações, mas, tão somente, os contratos, seus aditamentos e termos de rescisões bilaterais subscritos depois de todos os professores já terem sido notificados das rescisões.

Salgueiro -PE, 16 de março de 2018

Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº PA nº 01/2018**  
**Recife, 12 de março de 2018**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Número do Auto:

Documento:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando a eficiência do Controle Interno da Câmara Legislativa de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a fiscalização dos fatos

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - PPS e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 023/2016 no presente procedimento.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2018

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 001/2018**  
**Recife, 14 de março de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1515046 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar diversas irregularidades apresentadas na academia de ginástica Boa Forma, localizada em Água Preta;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1515046 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR como secretário escrevente o servidor Luiz Henrique Matos da Silva;

DETERMINAR as seguintes diligências:

Reitere-se o ofício nº 12/2017 de fls. 97;  
Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 14 de março de 2018

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 22 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de ITAMBÉ-PE, JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a regularização do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS do Município de Itambé, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição

Federal de 1988, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO, também, o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO que o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde é instrumento de acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde é um sistema de informação do Ministério da Saúde com previsão legal;

CONSIDERANDO que o Município, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, deve, obrigatoriamente e bimestralmente, transmitir os dados ao SIOPS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, do Decreto nº 7827/2012 que regulamentou a LC 141/12 e da Portaria nº 53/GM/MS, de 2013;

CONSIDERANDO que o descumprimento do previsto no anterior item pode implicar na suspensão de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, com prejuízos para a população;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de garantir visibilidade pública e transparência pública aos processos de gestão do SUS, em conformidade com o disposto no art. 37, caput, da CF/88, disponibilizando informações fidedignas que permitam avaliar o compromisso da Administração com a saúde pública no seu âmbito de atuação, como gestor, e possibilitem a intervenção tempestiva dos órgãos de controle, inclusive social, no direcionamento das políticas da área, apontando eventuais distorções identificadas, bem como a necessidade de correção e, dessa forma, prevenindo possíveis prejuízos à saúde coletiva decorrentes da não observância do parâmetro constitucional de aplicação de recursos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141/2012 dispõe: “Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

§ 1º O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), ou outro sistema que venha a substituí-lo, será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos, além de outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde mediante regulamento:

I - obrigatoriedade de registro e atualização permanente dos dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

II - processos informatizados de declaração, armazenamento e exportação dos dados;

III - disponibilização do programa de declaração aos gestores do SUS no âmbito de cada ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV - realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis;

V - previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;

VI - integração, mediante processamento automático, das informações do Siops ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação mantido pelo Ministério da Fazenda, para fins de controle das disposições do inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Atribui-se ao gestor de saúde declarante dos dados contidos no sistema especificado no caput a responsabilidade pelo registro dos dados no Siops nos prazos definidos, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos nesta Lei Complementar e na legislação concernente.

§ 3º O Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no Siops, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste artigo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão o Relatório de Gestão de cada ente federado, conforme previsto no art. 4º da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”;

CONSIDERANDO que os prazos para a transmissão dos dados ao SIOPS, no exercício de 2018, são os seguintes:

1º bimestre 2018 – até 30 de março de 2018

2º bimestre 2018 – até 30 de maio de 2018

3º bimestre 2018 – até 30 de julho de 2018

4º bimestre 2018 – até 30 de setembro de 2018

5º bimestre 2018 – até 30 de novembro de 2018

6º bimestre 2018 (fim do exercício 2018) – até 30 de janeiro de 2019

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

1ª cláusula – O Município de Itambé compromete-se alimentar tempestivamente o SIOPS, a partir deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, de acordo com os prazos previstos pelo Ministério da Saúde, baseado na legislação vigente.

2ª cláusula - Fica estabelecida, para o caso de descumprimento injustificado do presente acordo, multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) que reverterá em favor do Fundo Municipal de Saúde, com depósito diário em sua conta bancária específica.

3ª cláusula - O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta é ajustado com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 141/12, no Decreto nº 7827/12 e na Portaria nº 53/GM/MS, de 2013, reconhecendo-lhe eficácia de Título Executivo Extrajudicial, para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

4ª cláusula - O efetivo cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta ficará sob a fiscalização do Ministério Público do Estado Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Itambé, neste Estado.

5ª cláusula - Para garantir o acesso ao público às informações, nos termos do art. 39, caput, da Lei Complementar nº 141/2012, o Município informará, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, que o relatório resumido decorrente da transmissão dos dados ao SIOPS pode ser acessado em <http://siops.datasus.gov.br/entmunperiodo.php>

6ª cláusula - Com a comprovação do cumprimento das medidas acima estipuladas, o procedimento administrativo será submetido a arquivamento, nos termos do art. 12º, da RES CSMP n.º 001/2016.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que segue por todos assinado.

Itambé, 22 de fevereiro de 2018.

JANINE BRANDÃO MORAIS  
Promotora de Justiça

GILDO CABRAL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE

MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE

JANINE BRANDÃO MORAIS  
Promotor de Justiça de Itambé

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### AVISO Nº DE LICITAÇÃO.

Recife, 20 de março de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0021.2018.SRP.PE.0009.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 115.529,99. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 05.04.2018 (quinta-feira), às 14h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343.  
Recife, 20 de março de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO,  
Pregoeiro - CPL/SRP.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº DE PREGÃO DESERTO

Recife, 20 de março de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### AVISO DE PREGÃO DESERTO

DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial nº 002/2018, Processo Licitatório nº 005/2018, destinado à Contratação de serviços técnicos especializados para manutenção de subestações instaladas em prédios da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Recife, 20 de março de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROJETO	Líder	EQUIPE DE APOIO	
		Nome	Setor
Plano de Comunicação	Andrea Corradini Rego Costa	Maria Celeste Leite Veloso Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro	GMECS
		Evangela Azevedo de Andrade	AMCS
		Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa Sineide Cristina B. do Egito Carvalho	SGMP
Benchmark em Aquisições	Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro	Claudinê Lemes Junior	AMPEO
		Maria Christina Ramos Barboza Beuks Maria Monteiro Maranhão	GMECS
		Pompeu Lustosa Cantarelli	CPL-SRP
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
Política e Catálogo de Fornecedores	Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro	Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		José Orlando Sá Rosemery Barbosa da Silva	GMECS
		Evangela Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Alexsandro Romão Batista da Silva José Antonio Alvares dos Santos	CMAD
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Léia dos Santos Neves	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
Padronização e Catálogo de Bens e Serviços	Edjaldo Xavier Correia Junior	Evangela Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS



		Rodrigo da Rocha Fernandes	CMFC
		Michele Costa da Silva Campello	CMAD
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Edjaldo Xavier Correia Junior Alexandre Bahia Vanderlei Rafael Simões Botelho	CMATI
		Rodrigo Gayger Amaro Tiago Murilo Pereira Lima Adriana Farias Buarque de Gusmão Sandra Maria Fulco de Azevedo José Rodrigues da Silva	CMI
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Jorge Alexandre Salvador de Alcântara Léia dos Santos Neves	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Daniela Donato	ESMP
<b>Banco de Termos de Referência</b>	Natalia de Morais Bezerra	Evangela Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Alexsandro Romão Batista da Silva Maria da Conceição Pacheco de Melo	CMAD
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Lucielly Cavalcante de Oliveira	CPL-SRP
		Otávio Augusto Galindo M de Almeida	CMATI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Marilúcia Arruda de Assunção	ESMP

		José Orlando Sá Rosemery Barbosa da Silva	GMECS		
		Rodrigo da Rocha Fernandes	CMFC		
<b>Matriz de Risco – Classificação de bens e serviços</b>	Alexsandro Romão Batista da Silva	Maria Christina Ramos Barboza Katia Alves da Silva	GMECS		
		Rodrigo da Rocha Fernandes	CMFC		
		José Antonio Alvares dos Santos Katia Pereira da Silva	CMAD		
		Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS		
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL		
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI		
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI		
		Jorge Alexandre Salvador de Alcântara	CPL-SRP		
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI		
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial		
		Eduardo Felix Maia	AJM		
		Rodrigo Gayger Amaro Tiago Murilo Pereira Lima Adriana Farias Buarque de Gusmão Sandra Maria Fulco de Azevedo José Rodrigues da Silva	CMI		
		<b>Plano Anual de Aquisições – PAA</b>	Alexandre Augusto Bezerra	Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
				Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
Geraldo Edson Magalhães Simões Alexsandro Romão Batista da Silva Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Ariadene de Araújo Altamiranda	CMAD				
Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI				
Roberto Alves Gomes Júnior	CPL-SRP				

		Pompeu Lustosa Cantarelli	
		Guilherme Girão Ana Patrícia de Biase S Campos	CMATI
		Francislene Gomes da Silva	ESMP
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa Sineide Cristina B. do Egito Carvalho	SGMP
		Maria Christina Ramos Barboza Beuks Maria Monteiro Maranhão	GMECS
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC
<b>Política e Central de Atas de Registro de Preço</b>	Adeildo José de Barros Filho	Eduardo Felix Maia	AJM
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Michele Costa da Silva Campello José Antonio Alvares dos Santos Maria da Conceição Pacheco de Melo	CMAD
		Adeildo José de Barros Filho	CPL-SRP
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia Carlos Eduardo R Roma	CMFC
		Allice Pereira da Silva	CMATI
		José Orlando Sá Edson Siqueira Simões Neto	GMECS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		<b>Matriz de Risco – Aquisição</b>	Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC		
Geraldo Edson Magalhães Simões Alexsandro Romão Batista da Silva	CMAD		

		Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Lucielly Cavalcante de Oliveira Karine Lúcia de Lira	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Rodrigo Gayger Amaro Tiago Murilo Pereira Lima Adriana Farias Buarque de Gusmão Sandra Maria Fulco de Azevedo José Rodrigues da Silva	CMI
<b>Política de Governança em Aquisições</b>	Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro	Maria Celeste Leite Veloso	GMECS
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC
		Alexsandro Romão Batista da Silva	CMAD
		Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Roberto Alves Gomes Júnior	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Eduardo Felix Maia	AJM
<b>Portal de Aquisições</b>	Evisson Fernandes de Lucena	Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira	CPL

	Holanda	
	Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
	Maria Celeste Leite Veloso Edson Siqueira Simões Neto	GMECS
	Karine Lúcia de Lira	CPL-SRP
	Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
	Geraldo Edson Magalhães Simões	CMAD
	Eduardo Felix Maia	AJM